



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Suprima-se o inciso VII do “caput” do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Os procedimentos administrativos estão regulados nas outras leis. As leis específicas já disciplinam os casos que são passíveis de recurso.

Hoje, por exemplo, os procedimentos da transação, do PARR e do PRDI não preveem. Inserir o dispositivo em Lei Complementar pode dar margem à judicialização e insegurança jurídica.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

